

**Lembrança que o Bispo de Jappão Dom Luiz Cerqueira deixou por sua morte. Nagasaki, 19 de Julho de 1606 in Biblioteca da Ajuda, *Jesuítas na Ásia*, 49-V-5, fl. 522-?**

// [fl.522] Lembrança que o Bispo de Jappão Dom Luiz Cerqueira deixou por sua morte

Posto que por ser Bispo, e Religiozo não posso testar; todavia pareceo me obrigação minha fazer as seguintes lembranças, pelo que pode facilmente soceder a que disponha Nosso Senhor de mim nesta viagem, que hora faço ao Cami, pois ninguem sabe do dia, nem da hora.

Primeiramente, sendo Nosso Senhor seruido de me levar para a outra vida nesta viagem, peço ao Padre Francisco Pasio Vice Provincial da Companhia de JESUS nesta Vice Provincia de Japão, e China, ou a quem seo cargo tiver, que me faça dizer por minha alma o mais prestes, que for possivel, os officios, e missas convenientes ao estado, e qualidade de minha pessoa conforme ao que bem parecer a Sua Reverencia, para o qual // [fl. ?] para o qual o Jrmão Balthazar Correa dará toda a esmola necessaria da prata, que por minha morte ficar, por este ser o costume, alem de que não ha duvida, senão que assim o havera por bem o Senhor Bispo de Japão que me socceder, à quem por minha morte pertence o fato que me ficar. Tambem peço ao mesmo Padre Vice Provincial me faça caridade de me mandar dizer alguas missas, e fazer outros suffragios pelos Padres, e Jrmãos desta Vice Provincia, e avizar a Jndia, e ao Padre Geral de minha morte para que fazendo me caridade de algus suffragios possa com tempo gozar delles, e folgara que meo corpo se enterrasse, ou meos ossos se tranpassassem para o Semeterio dos Padres, e Jrmãos da Companhia de JESUS do Collegio de Nangazaqui, e assim o pesso ao Padre Vice Provincial.

Lembro, que por minha morte espira logo o officio do meo Vigario, ou Provizor, e esta he a comum opinião dos Doutores fundada em Direito, e confirmada pela praxe da Igreja, e assim se collige manifestamente do Concilio Tridentino Sess. 24. Cap. de reformatione, e de muitos outros lugares do Direito, e assim o mostra a rezão, pois o tribunal do Vigario como consta em direito he o mesmo que o do Bispo, por onde morto o Bispo, e pelo conseguinte cessando seo tribunal, cessa tambem o do seo Vigario. Pelo que por minha morte o governo, e administração deste Bispado de Japão, enquanto não vem outro Bispo, conforme ao direito e ao que està decretado no lugar do Concilio acima allegado, pertencia ao Cabido; mas como aqui não ha Cabido de direito pertence ao Metropolitano de Goa, e á elle toca por aqui Administrador, ou Governador deste Bispado no interim, que vem o Successor, e isto parece, que quer o dito Concilio Tridentino no lugar allegado, ut indefectu Capituli ad Metropolitanum deputatio hujus modi devolvatur, porque se o Concilio ordena que quando o Cabido infra .S<sup>1</sup>. dies post mortem Episcopi não \_\_uer novo Vigario, ou não confirmar o precedente, o faça, ou confirme o Metropolitano á fortiori lhe dà // [fl. ?] lhe dà esta mesma autoridade quando nem Cabido ha que isto possa fazer. Porem neste interim que o Metropolitano não prove, ao Ckero deste Bispado pertence, supprindo nisto as vezes do Cabido, eleger hum Vigario Geral, ou Governador, que Governe este Bispado por duas rezões, a hua porque ficando esta Igreja tanto tempo em partes tão remotas sem alguma pessoa que tenha a jurdição Episcopal se podem seguir graves inconvenientes sem haver quem ex officio, et per vim coactivam, ou Censuras Ecclesiasticas, os possa remediar, nem haverá na terra quem governe os Clerigos, e os castigue se necessario for, ou deffenda sua izenção: a outra porque do direito natural he (ao qual direito natural se ha de recorrer quando falta o positivo) que qualquer comunidade sibi consulat meliori modo quo

---

<sup>1</sup> Talvez “.S.” ou “.5.”.

potest, alem de ser regra comum, que quando forma *juris non potest servari sufficit ut servetur eo modo, quo servari potest*, e este do Clero *elleger Vigario*, ou Governador sede vacante aonde não ha Cabido he o mais conforme ao que dispoem a direito especialmente o antigo (ao qual tambem se recorre, nos cazos onde falta o novo) e antigamente o Clero era o que elegia ainda ao proprio Bispo, e isto que fica dito pareceo de *commum consentimento*, e assim se executou em *hua Junta* que se fez em Macao depois da morte do Bispo Dom Leonardo, que Deos haja; na qual entrarão o Bispo de Japão Dom Pedro Martins, e eu, e os Prelados das Religiões, e outras pessoas Religiozas, e letradas, e perguntando eu em Portugal este mesmo cazo (pelo que podia acontecer em Japam) a tres Doutores, dous em Canones, e o terceiro em Theologia, me responderão *in scriptis*, que na Jgreja onde não houvesse Cabido, o Clero sede vacante podia eleger hum Administrador, ou Vigario Geral enquanto não provia quem de direito podia, e devia prover. Pelo que conforme esta doutrina pode, antes deue o Clero de Japão por minha morte eleger hum Administrador deste Bispado, enquanto Sua Santidade, e Sua Magestade, ou o Metropolitano não proverem, e sou de parecer, que // [fl.?] que por Clero se devem entender aqui em Japão não somente os Clerigos (se todavia forem de Ordens Sacras, que estes somente tem voto nesta eleição) mas tambem os Padres da Companhia que neste Bispado tiverem cura d[e] almas por elles serem os principaes Ministros desta Jgreja, e que com direção do Bispo (ao qual estão sogeitos *quoad prædicationem Verbi Dei, et Sacrorum Administrationem*) cultivão esta Christandade, mas não se deve entender por Clero *quoad prædictum effectum* os Religiozos das outras Ordens, porque posto que de facto ministrem neste Bispado, he contra a vontade de Sua Santidade, e do Bispo, athe agora não estão recebidos por ministro desta Jgreja. E advirto, que não pode o dito Clero eleger, senão pessoa *sufficiente* para a administração de Bispado, quer seja Religioza, quer secular. E posto

que esta eleição ha de ser livre, nem eu posso por nenhuma via obrigar aos Clerigos, e muito menos aos Padres da Companhia que elejão senão a quem bem lhes parecerem: todavia como esta Clerezia he nova, nem tem tanta experiencia das Couzas, me acho eu por obrigado pela obrigação que tenho a esta Jgreja de por modo de direiçãõ encaminhar neste particular aos Clerigos, e de lhe significar, (e o mesmo reprezento tambem aos Padres da Companhia) que a pessoa que mais conveniente me parece por muitas rezões, que à isso me movem, para por minha morte ficar por Administrador, e Governador deste Bispado, athe que seja provido, he o Padre Vice Provincial da Companhia de JESUS desta Vice Provincia de Japão, que ao prezente he, ou ao diante for, e que elle se devia elleger para o bom Governo, e administração desta Jgreja. Porem os ditos Clerigos, e os Padres farã nisto o que in Domino julgarem ser mór serviço de Deos, e bem desta Jgreja; mas o meu parecer he o que fica ditto: e peço ao ditto Padre Vice Provincial que pelo amor que tem à esta Christandade, e necessidade em que ella fica por morte do Bispo haja Sua Reverencia por bem de sendo eleito aceitar este trabalho, ou sendo eleita outra pessoa da Companhia fazer que o aceite.

E porque por alguma experiencia, que // [fl.?] que tenho desta Jgreja de Japão, e do estado em que fica, pode ser de inconvenientes não pequenos manda o Senhor Arcebispo de Goa no interim que não vem outro Bispo algum Clerigo Secular, ou ainda alguma pessoa Religioza que não tenha experiencia das couzas de Japão, para que governe, e administre este Bispado, me pareceo obrigação minha representar aqui isto á Sua Senhoria, e pedir lhe haja por bem de confirmar por Administrador deste Bispado a pessoa, que o Clero e Ministro desta Jgreja cà tè verem eleita, porque como estão ao pé da obra, e vèm as couzas de perto, he de esperar não elegerão, senão pessoa, que for mais conveniente ao bem e paz desta Jgreja; e dezejo, que o que digo neste §. se reprezente de minha parte a Senhoria à quem tambem peço procure com Sua Magestade

que o mais prestes que for possível se proveja de Pastor esta Igreja, que como he nova tem necessidade de assistencia do Prelado. E porque da união do Bispo com os Religiozos da Companhia, que são os ministros desta Igreja, entendo diante de Deos depende grande parte a conservação, augmento, paz, quietação desta Christandade, não posso tambem deixar de pedir á Sua Senhoria, que faça com Sua Magestade, que por hora se eleja por Pastor desta Igreja algum Padre da Companhia, e pessoa de quem se possa esperar procurara sempre esta união: e o mesmo desejo se escreva de minha parte ao Padre Geral da mesma Companhia.

Algua prata me tem emprestado alguas pessoas, a qual tem apontado o Jrmão Balthazar Correa, que corre com o meo fato; e como são dividas liquidas, e pella graça de Deos de presente ha fato com que lhe satisfazer, quero, que logo o mais prestes que for possível se pague a dita prata; nem nisto por nenhuma via ha que esperar polo soccessor.

Da mesma maneira me tenho obrigado aos Diaconos Nangaye Miguel, E xima Paulo, e ao Padre Lourenço quando os ordenar de ordens // [fl.?] de ordens Sacras, a lhe dar competente sustentação, enquanto lhes não desse, ou elles por outra via não tivessem competente beneficio, ou patrimonio, como se verá nas obrigações, que in scriptis lhes tenho feito, e elles apresentarão; e como isto he divida, em todo cazo se deve satisfazer a ella, sem mais esperar a vinda de Soccusor, do fato, que por minha morte ficar, e isto no melhor modo, e forma, que parecer a quem ficar por Administrador deste Bispado, de modo, que minha consciencia fique nesta parte descarregada. Aqui lembro, que ao Padre Lourenço tendo ja provido de hua Capelania, que rende cada anno sesenta taeis pouco mais, ou menos; mas não he ad vitam, mas amovivel ad nutum Prelati.

Da mesma maneira posto que João Gomes, segundo a informação, que disto havia, tinha em Macao patrimonio quando o ordenei de ordens sacras<sup>2</sup>, todavia pelo que podia

---

<sup>2</sup> Escreveu “sagras” que corrigiu para “sacras”.

suceder ter se sua prata perdida me obriguei eu ad cautelam a lhe fazer bem o dito patrimonio em cazo que elle em effeito o não tivesse na forma que se ver na dita obrigação, que lhe fiz in scriptis, e elle apresentará; a qual como he divida se ha de cumprir logo assim, e da maneira, que fica dito no §. acima. Alem disto, porque o dito João Gomes me tem servido dez annos com amor, se lhe darão logo em satisfação de seos serviços cem taeis de prata corrente.

Posto que dispor do fato, que por minha morte ficar não pertence à mim; nem ao que ficar por Administrador deste Bispado, mas ao Soccessor; todavia julgo, que em partes tam remotas, e aonde o Soccessor não ha de chegar, senão depois de muitos annos, se pode, antes deve uzar de Epichea para bem desta Jgreja, e do Soccessor cujus Res utiliter agitur, e que esta se deve julgar por sua vontade, e de Sua Santidade, e Sua Magestade, e conforme á isto me parece, e assim lho encomendo, que o administrador que for deste Bispado mande sustentar de prata, e fato, que por minha morte ficar aos quatro sogeitos estu // [fl.?] estudantes, que tenho tomado para Clerigos, scilicet a fugimura João, Clemente, Xiqui Thoma, e Jchimada Antão; e outrosi os faça ensinar Cazos de Consciencia, e mais que lhe parecer necessario para melhor poderem ajudar, e servir à esta Christandade, e ao Bispo Soccessor, de maneira, que quando vier os ache aptos para os poder ordenar de ordens Sacras, e ocupar no ministerio das almas, segundo lhe parecer mór serviço de Deos e bem desta Jgreja. O mesmo que digo da sustentação dos quatro acima ditos, entendo dos dous Dogicos Luiz, e Thomé, que aprendem a pintar, porque o Soccessor folgará de os achar, e lhe serão de utilidade, e lhes, tem feita certa obrigação, que cuidoo estava na mão do Padre meo Companheiro, e elles tambem dirão della.

Da mesma maneira conforme ao que fica dito me parece, e assim o encomendo ao que ficar por Administrador deste Bispado, que faça logo levantar o lanço das cazas, que ja

estava levantado, no qual eu, e os Clerigos houveramos de morar com sua cozinha, e outras officinas conforme a traça, que estava feita, assi que para que os ditos Clerigos tenham cazas em que possam morar, que agora não tem, e quanto o Soccessor vier ache habitação feita, como tambem para que se não dane a madeira que estava lavrada, e percão outros materiaes que estão juntos. Porem nos yaxiquis dos hospedes julgo que se deve sobrestar tẽ vir o Soccessor, e tambem, que se não deve de mudar por hora a cura donde estava, pois a mudança se fazia por rezão dos ditos Yaxiquis.

Tambem pela rezão acima dita me parece, que se podia, e devia beneficiar por ordem de quem ficar por Governador, e Administrador do Bispado, o fato, e prata que ficar por minha morte, procurando de a acrescentar ainda que seja com algum risco moderado para que quando o Soccessor que assim o deve haver por bem vier ache algum pouco de Cabedal, do qual terà assaz de necessidade para supprir as muitas // [fl.?] as muitas que esta Jgreja tem.

Aos Dogicos, e Rapados não estudantes que me servem por seo cocorzaxi conforme ao que se costuma na Jgreja querrendo elles, como tenho por certo quererão, pois tambem lhes vem para seo bem espiritual, e ainda temporal, servir na Companhia, peço ao Padre Vice Provincial, que o haja assim por bem, e em particular lhe encomendo Vicente Vracami, e Jorge, por me terem sempre servido com amor, e edificação; e porque entendo que Jorge dezeja entrar na Companhia, e eu o tenho por mancebo virtuozo, e de confiança, e que todo o tempo que me tem servido, scilicet depois que vim à Japam, tem procedido bem, tendo sempre bom cuidado de sy, e eu lhe tenho tambem ditto, que a seo tempo o ajudaria quanto podesse neste seo intento, peço ao Padre Vice Provincial que julgando Sua Reverencia ser Jorge apto para ser Jrmão, como me parece ser, o queira admitir. Não querendo algum destes Dogicos, ou Rapados estar na Jgreja, veja se se lhe deve dar alguma couza (posto que não haja obrigação a isso) tendo respeito a me

terem servido, e com todo o bem que se lhe fizer, julgando se que disso será contente o Successor, folgarei.

O Jrmão Correa sabe da certa prata de hua Orfã de Cochim, que se deo à Pedro Rodriguez a responder a sete por cento conforme ao costume; e de outra que pertence à Thomè da Costa irmão do Padre Francisco da Costa, que se mandou com a mesma respondencia a conta de Santa Maria. Deixe esta prata a seo tempo aos orfãos com seos ganhos, na mão do dito Jrmão Correa estão os papeis; e quanto a da Orfa ja tem avizado a Cochim, e espera se recado para se poder mandar, e arriscar a dita prata.

Encomendo á quem ficar por administrador deste Bispado mande logo fazer inventario de tudo que por minha morte ficar, e que queira tomar este trabalho de rever, ou manda[r] rever meos papeis, e varias // [fl.?] e varias Cartas, para que se guardem os papeis necessarios, o qual trabalho tanto será mais necessario, quanto menos em ordem (pela pressa de embarçam, e discuido meo) eu os tenho deixado em varios escrittorios.

Entre os ornamentos estão hua tunica de tafeta branco, e hua tunicela de setim branco, com hua cazula, capa, gremial, mitra, e pano de livro tudo de chamalote de prata, e hua Cruz peitoral dourada, que he a de comummente uzo, e hum anel pequeno de ouro, com sua esmeralda, o que tudo me deo o Senhor Arcebispo de Evora Dom Theotonio de Bragança, que Deos haja, dizendo me de palavra, que me servisse dïsto em vida, e depois da minha morte ficasse aos Bispos de Japão, que fossem eleitos da Companhia, e quando não soccedessem Bispo, ou Bispos da Companhia, ficassem estas pessos à Companhia de Japão; quiz fazer esta lembrança porque com esta condição as deo.

Declaro mais, que com a mesma condição tem dado o mesmo Arcebispo os livros seguintes hum livro Pontifical, hum missal novo grande dourado nas folhas, hua Biblia



grande de adição vulgada que sahio de novo, Vazquez de Adoratio, Tereza de Jesus, e suas obras pela mesma.

Eu tenho dado ao Collegio de Macao hus tomos de Cesar Baronio, mas lembro, que os tres primeiros os deo o mesmo Arcebispo de Evora com a condição acima dita, scilicet que soccedendo me Bispo da Companhia lhe ficassem, quando não à Companhia de Japão; pelo que se me socceder Bispo da Companhia serà bem haver o ditto Collegio seo beneplacito para os ditos primeiros tres tomos, e dalo ha facilmente, pois na minha Livraria ha outros tomos de Baronio.

Alguns livros tenho emprestado á alguns // [fl. ?] á alguns Padres, e outros tomei emprestado do Collegio, mas os Padres acudirão a seo tempo com os meos, e o Padre Antonio Francisco conhece bem os que são do Collegio. A pressa da embarcação não me deo lugar para fazer mais distinção nisto.

Antonio Garcez me tem ditto, que faria hua Capella, que rendesse cada anno sincoenta; ou sesenta taeis para se dar ao Diacono Nangaye Miguel. Tenho por certo, que fazendo se lhe esta lembrança não faltará no que tem ditto.

Antonio Rebello meo cozinheiro he cativo legitimamente; tambem tenho alguns outros mossos, que tem alguns annos de serviço, de que sabe, e dará rezão o Jrmão Correa. Estas lembranças fez em Nangasaqui hoje 19. de Julho de 1606.

Francisco de Azavedo, que hora està em Macao, deixou em meo poder seo testamento com certa lembrança, este com a dita lembrança fica na mão do Padre Reitor Diogo de Mesquita, soccedendo ter falecido o dito Francisco de Azavedo, se abrirà o dito testamento, e vindo à Japão, se entregará.

O Bispo de Jappão.